MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 200
Em 14/09/2017

PROJETO DE LEI N. /2017

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 2.890, de 19 de dezembro de 2003.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o artigo 7º da predita Lei a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Muriaé compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:
I - 5 (cinco) representantes do poder público;
II – 10 (dez) representantes de organizações não governamentais voltadas ao combate à fome e à segurança alimentar ou que desenvolvam trabalho nessa área social, com representação no Município de Muriaé.
***Parágrafo único** – O representante ao qual se refere o inciso II deste artigo deverá comprovar sua participação à entidade ou movimento no período de no mínimo de 12 (doze) meses de vinculação, bem como sua legitimidade junto aos membros do grupo."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 12 de setembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 12 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei para alterar o artigo 7º, da Lei nº 2.890, de 19 de dezembro de 2003, que versa sobre a composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Muriaé.

Relativamente à composição do Conselho, a nova proposta atenta-se ao critério estipulado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA para que 1/3 (um terço) dos representantes sejam ligados ao poder público e 2/3 (dois terços) da sociedade civil exigindo, a partir de então, a comprovação por parte do representante da sociedade civil de sua vinculação, por pelo menos 12 (doze) meses, com a entidade.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal